



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 544

De 29 de junho de 1993

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

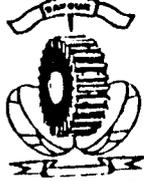
ART. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

ART. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social; tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

ART. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de unidades habitacionais;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social;
- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

- XV - Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e
- XV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

ART. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

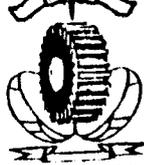
- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturas, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e
- IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

ART. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

03

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

ART. 69 - São atribuições da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais do Município tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos de orçamento da União;
- III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ART. 70 - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 08(oito)membros, a saber:

- I - 01(um)representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- II - 01(um)representante da Secretaria Municipal Extraordinária do Trabalho e Ação Social;
- III - 01(um)representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01(um)representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- V - 01(um)representante da Igreja Católica neste município;
- VI - 01(um)representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil;
- VII - 01(um)representante da SINTPRE-Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Bayeux;
- VIII - 01(um)representante CEDEM-Centro de Defesa de Moradia em Bayeux/Pb.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

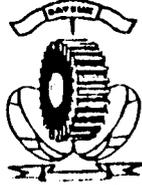
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação dos membros do Conselho representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

PARÁGRAFO QUARTO - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da Comunidade.



04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ART. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinária - mente, na forma que dispuser o regimento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08(oito)dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 05(cinco)de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

ART. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - Aprovar as Diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º, desta Lei;
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do executivo;
- X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

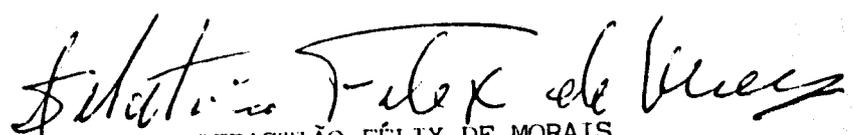
05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
 - XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais.
 - XIII - Elaborar o seu regimento interno.
- ART.10º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.
- ART.11º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de CR\$..... 5.000.000.000,00(Cinco bilhões de cruzeiros) junto a Secretaria de Infra-Estrutura, mediante excesso de arrecadação conforme Artigo 43 Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.
- ART.12º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.
- ART.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux/Pb, 31 de Maio de 1993.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS
Prefeito Municipal